



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Altera a Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que “Dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do Município de São Paulo”, para estabelecer um valor mínimo do auxílio-funeral.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 125 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, os seguintes §2º e §3º:

“Art 125 [...]

§1º [...]

§2º o valor do auxílio-funeral a que se refere o *caput* não será nunca inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§3º o Poder Executivo deverá atualizar, anualmente, em 1º de janeiro, o valor indicado no §2º deste artigo.”

Art. 2º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Nesse momento tão difícil que o mundo vem passando, por conta da pandemia derivada do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), precisamos dar suporte para todos os servidores públicos.

No dia 29/07/2020, foram confirmados no Brasil 2.484.649 casos de contaminação por COVID-19, desses 88.634 foram a óbito. Segundo o portal de transparência dentro das secretarias municipais, houve 2.325 casos de licença médica por COVID, sem informação sobre os casos de óbito.

Ao estabelecermos um piso para o auxílio-funerário estamos garantindo o direito de todos a ter um mesmo tratamento nesse momento tão difícil, pois a vida não tem preço, mas os trâmites no fim dela têm!

Diante da importância do assunto referido proponho esse projeto aos meus nobres colegas.